



CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL
Av. Comercial Sul, QSA 12 lote 07 sala 206, Edifício Karim Jebrine - Taguatinga - DF,
CEP 72.015-120 Fone: (61) 3224-9817 www.ceaddif.com.br/



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CEADDIF

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA SEC

2020



CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

Av. Comercial Sul, QSA 12 lote 07 sala 206, Edifício Karim Jebrine - Taguatinga - DF,

CEP 72.015-120 Fone: (61) 3224-9817 www.ceaddif.com.br/

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O presente instrumento tem a finalidade de regular os trabalhos realizados pela Secretaria de Educação e Cultura - SEC, como também apresentar de forma límpida e transparente, o processo de avaliação intelectual dos candidatos a Ministros da CEADDIF. A SEC em exercício foi indicada e homologada para o Biênio 2018/2022.

Os trabalhos da SEC são regulamentados pelo Estatuto e Regimento Interno da CEADDIF de 22 de setembro de 2012.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA É COMPOSTA DE 5 (CINCO) MEMBROS.

Conforme consta do Organograma da CEADDIF Biênio 2018/2022, sendo regulamentada pelo inciso III do Art. 6º do Estatuto da CEADDIF e § 6º do Art. 39 do Regimento Interno da CEADDIF, ambos de 2012.

A Secretaria de Educação e Cultura é um órgão auxiliar de apoio a Mesa Diretora, coordenada pelo 1º Vice-Presidente, deverá ser composta por membros com notório saber e experiência Teológica, em Administração Eclesiástica e na área de sua atuação na Secretaria, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

São membros da Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF para o Biênio 2018/2022, os seguintes Ministros e Ministras:

Pastora. Maria Clara Serpa Fernandes Canto - Secretária

Pastor. Luiz Fernando Santos de Lima – Auxiliar

Evangelista. Jeorgina Lucia Cordeiro – Auxiliar

Pastor. Francisco Lopes dos Reis – Auxiliar

Pastor. Antonio Nilson Beserra de Sousa – Auxiliar

COMPETE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Seção X Dos Órgãos Auxiliares da Mesa Diretora, Inciso III do Art. 39 do Regimento Interno)

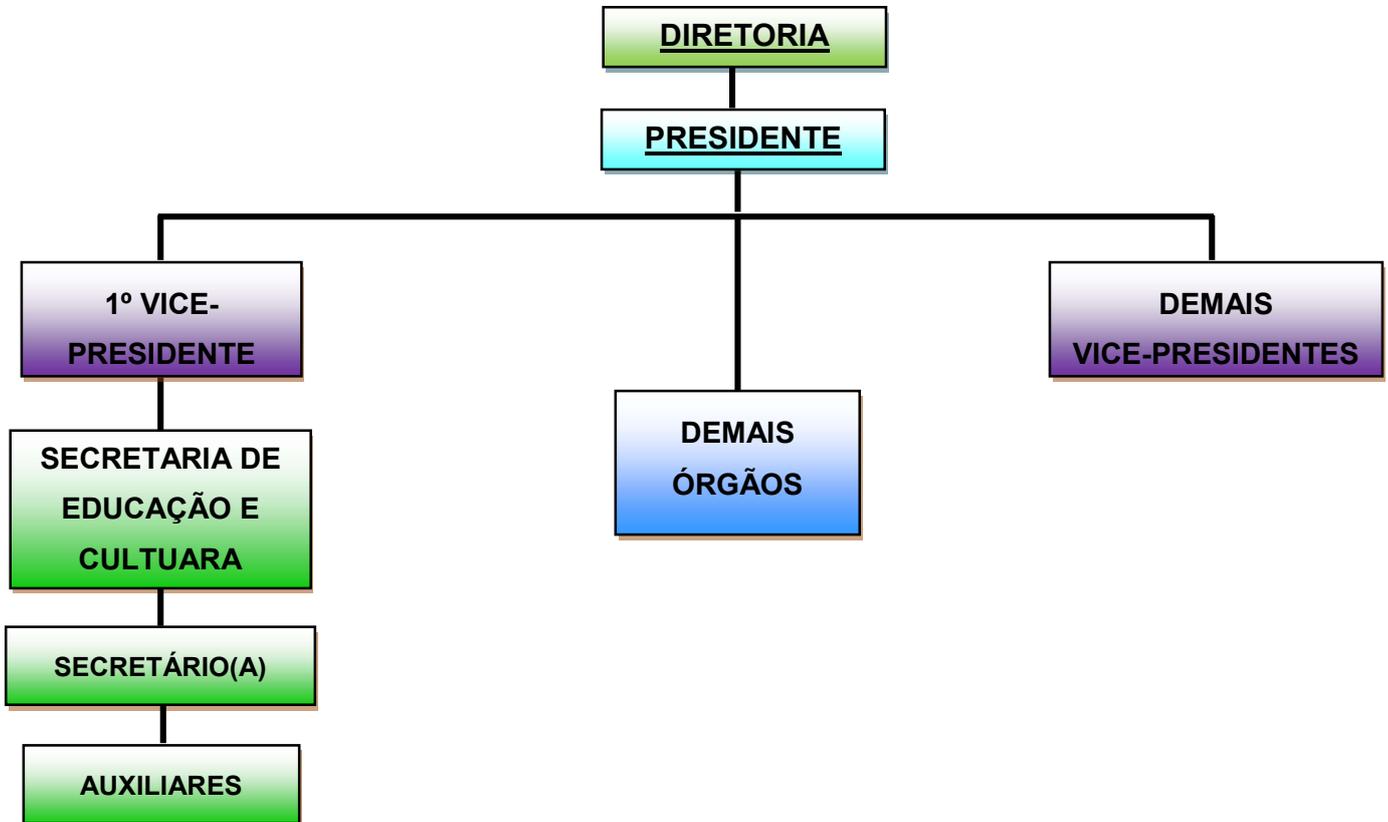
III - Secretaria de Educação e Cultura, tendo como objetivo e atribuições:

- a) traçar diretrizes-mestras de educação religiosa em seus diferentes níveis, inspiradas nos princípios fundamentais da Bíblia;
- b) orientar e promover, nas Igrejas filiadas, a abertura de seminários teológicos, a fixação de currículo e a instalação de escolas seculares, bem como cursos preparatórios para Ministros e demais obreiros e apoiar tudo o que vise ao desenvolvimento educacional e cultural dos Ministros e Igrejas da CEADDIF;
- c) apoiar e orientar as Igrejas filiadas na manutenção das instituições de ensino teológico existentes;
- d) examinar nível de escolaridade e aplicar teste de conhecimento bíblico-teológico e de conhecimentos gerais, conforme estabelecido no § 1º do Art. 59, aos candidatos a ingresso e ordenação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60 deste Regimento:

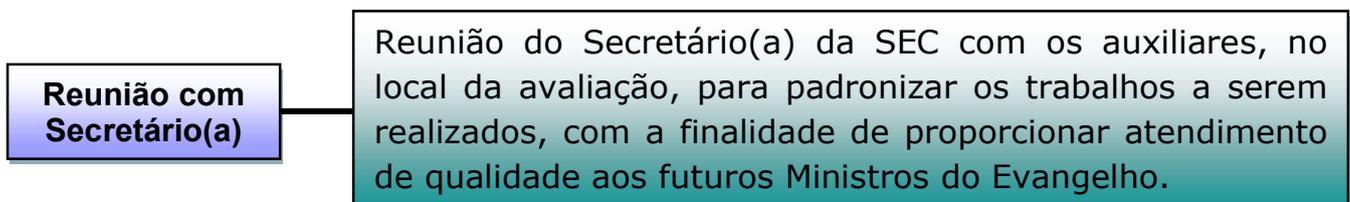
Art. 59. No ato de sua avaliação, pela Secretaria de Educação e Cultura, o candidato deverá: **I** - ler um texto bíblico escolhido pelos examinadores; **II** - fazer uma exposição oral, ao comando do examinador, sobre sua experiência de conversão e chamada ministerial; **III** - obter quantidade de acertos igual ou superior a cinquenta por cento das questões formuladas. **§ 1º.** A prova deverá avaliar: **I** - conhecimento bíblico; **II** - práticas ministeriais de Evangelistas e Pastor; **III** - noções de Direito Eclesiástico; **IV** - noções de Direito Constitucional Brasileiro (Dos Princípios Fundamentais – **arts. 1º a 4º**; Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos – **art. 5º**; Dos Direitos Sociais – **arts. 6º a 11**; Da Nacionalidade, **art. 12**; Da Organização Político-Administrativa, **arts. 18 e 19**); **V** - doutrinas defendidas pelas Assembleias de Deus no Brasil; **VI** - vida cristã; **VII** - Ética Ministerial. **§ 2º.** No ato da inscrição será fornecido manual de ingresso e ordenação que conterà obrigatoriamente material didático referente aos itens acima. **Art. 60.** Quando se tratar de Ministro procedente de outra Convenção Regional ou Estadual vinculada à CGADB, o requerimento do candidato deve fazer-se acompanhar de Carta de Transferência emitida por aquela instituição. **Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o candidato estará isento do disposto no **art. 59.** (REGIMENTO INTERNO CEADDIF, 2012, p. 61).

- e) pronunciar-se sobre cultura geral e sobre cultura evangélica, emitindo parecer sobre sua interface com órgãos governamentais e da sociedade civil.

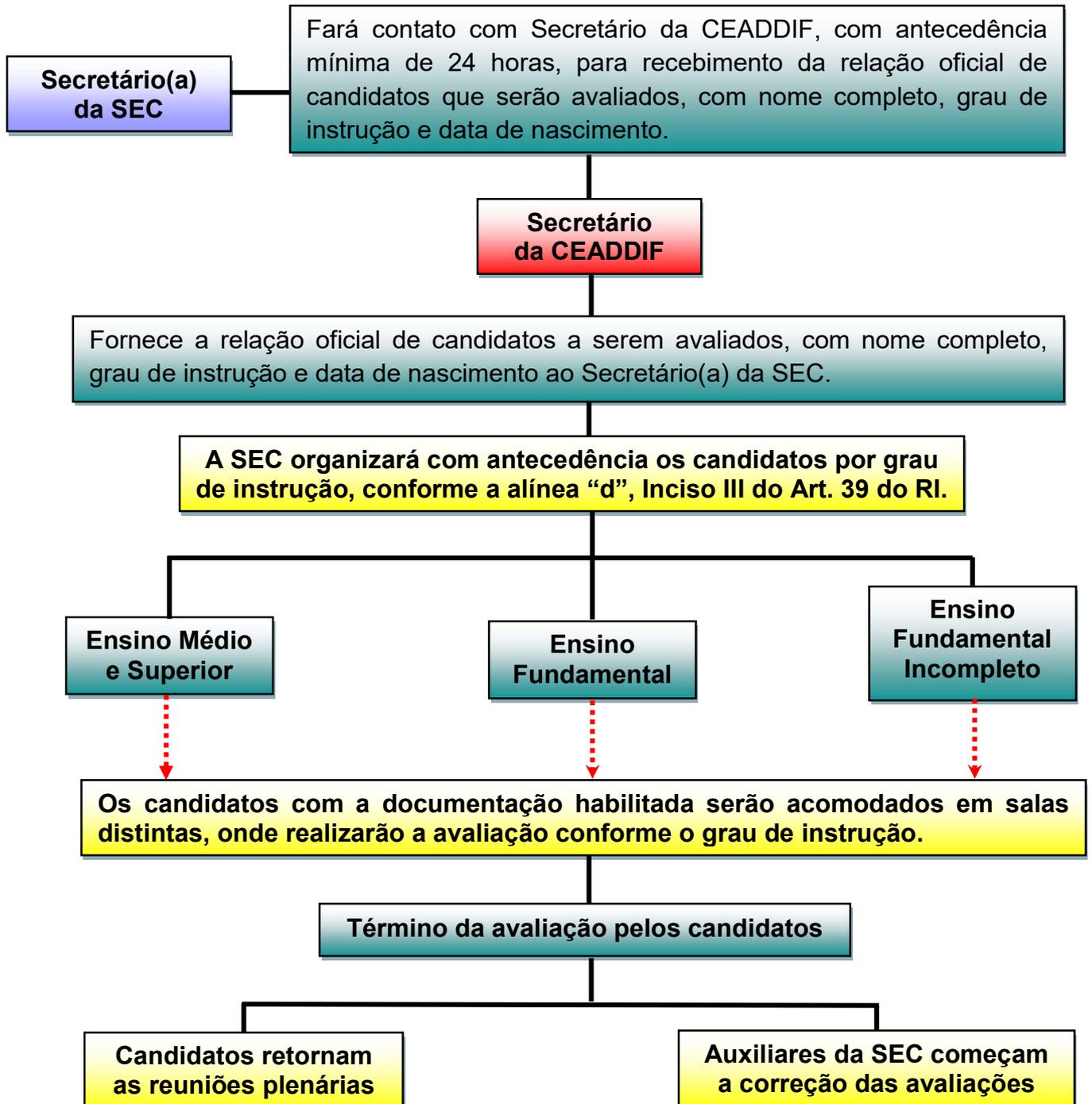
01 - ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



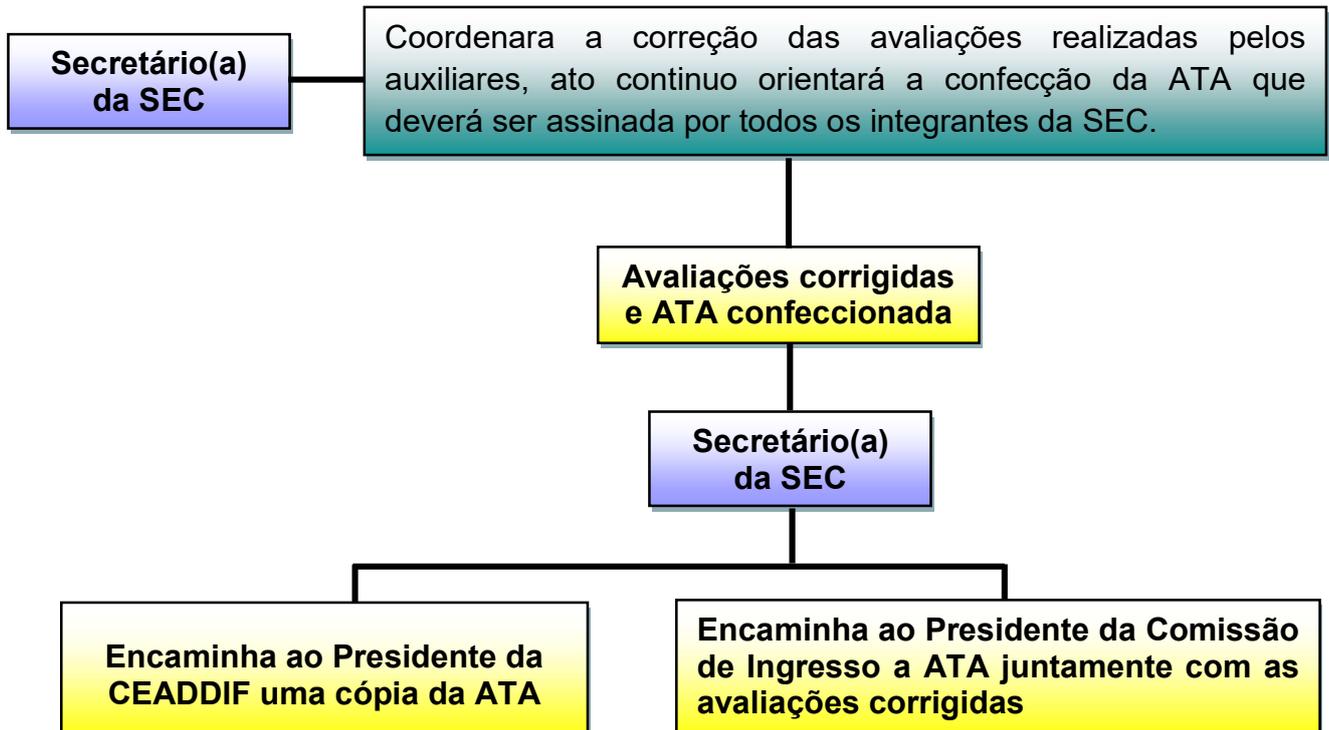
02 - PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SEC ANTES DA AVALIAÇÃO



03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS



04 - PROCEDIMENTOS DA SEC NA CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES



05 - PROCEDIMENTO ADOTADO PELA SEC APÓS CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES

1. É **VEDADO** aos integrantes da Secretaria de Educação e Cultura divulgar o resultado das avaliações aos candidatos, aos presidentes de igrejas ou demais interessados, tendo em vista ser prerrogativa do Presidente da Convenção e da Comissão de Ingresso.

2. O candidato que for reprovado na avaliação retornará a SEC por meio de novo documento da Secretaria da Mesa, para realização da avaliação de recuperação, que será aplicada nos moldes da primeira avaliação que fora realizada.

3. A SEC é um órgão auxiliar da Mesa Diretora, portanto não tem autonomia para aplicar provas sem autorização, receber requerimentos, recursos ou reclamações de Candidatos, de Presidentes de Igrejas ou qualquer interessado, portanto, só levará a efeito as solicitações por escrito provenientes da Mesa da Convenção.

06 - EXTRATO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA CEADDIF/SEC

6.1 ESTATUTO

Art 4º. A Mesa Diretora tem o apoio dos seguintes órgãos auxiliares:

[...] III - Secretaria de Educação e Cultura; [...]

Art. 40. São condições de ingresso de Membros Pessoas Naturais:

[...] IV - ser aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura e ter a aprovação referendada pela Comissão de Ingresso; [...]

6.2 REGIMENTO INTERNO

Art. 17. O Presidente, juntamente com os Vice-Presidentes e com a Secretaria, coordenará as atividades dos órgãos da administração e órgãos auxiliares afins, exceção feita à Assembleia Geral, sendo os seguintes coordenadores, conforme áreas de coordenação:

[...] II - 1º Vice-Presidente – Área de Formação e Administração de Pessoas, assim distribuída:

a) Secretaria de Educação e Cultura; [...]

Art. 39. A CEADDIF terá tantos Departamentos, Secretarias e Assessorias quantos forem necessários, sendo os órgãos auxiliares da Mesa Diretora os seguintes:

[...] III - Secretaria de Educação e Cultura, tendo como objetivo e atribuições:

a) traçar diretrizes-mestras de educação religiosa em seus diferentes níveis, inspiradas nos princípios fundamentais da Bíblia;

b) orientar e promover, nas Igrejas filiadas, a abertura de seminários teológicos, a fixação de currículo e a instalação de escolas seculares, bem como cursos preparatórios para Ministros e demais obreiros e apoiar tudo o que vise ao desenvolvimento educacional e cultural dos Ministros e Igrejas da CEADDIF;

c) apoiar e orientar as Igrejas filiadas na manutenção das instituições de ensino teológico existentes;

d) examinar nível de escolaridade e aplicar teste de conhecimento bíblico-teológico e de conhecimentos gerais, conforme estabelecido no § 1º do Art. 59, aos candidatos a ingresso e ordenação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60 deste Regimento.

e) pronunciar-se sobre cultura geral e sobre cultura evangélica, emitindo parecer sobre sua interface com órgãos governamentais e da sociedade civil. [...]

[...] **§ 6º.** A Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF deverá ser composta por membros com notório saber e experiência em Teologia e na área de sua atuação na Secretaria, a critério da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 7º. A Secretaria de Educação e Cultura contará inicialmente com duas Câmaras Temáticas, sendo:

I - Câmara de Educação – a quem incumbem os temas dispostos nas alíneas de “a” a “d” do inciso III do *caput*;

II - Câmara de Cultura - a quem incumbe o tema disposto na alínea “e” do inciso III do *caput*;

Art. 43. A instrução é o instrumento que visa a explicitar, discriminar e disciplinar matéria contida em resolução ou parecer.

[...] **§ 2º.** À Secretaria de Educação e Cultura incumbe-se formatar a matéria das instruções, na confecção de manuais instrucionais para fins didático-pedagógicos.

Art. 58. A ordenação e/ou ingresso de Ministros na CEADDIF dar-se-ão observando-se o seguinte procedimento:

[...] **VI** - o Secretário o encaminhará à Secretaria de Educação e Cultura e à Comissão de Ingresso para as devidas providências; [...]

[...] **VIII** - o candidato, aprovado pelas Secretaria de Educação e Cultura e pela Comissão de Ingresso, deverá comparecer pessoalmente à sessão convencional, ouvir a leitura do relatório da referida Comissão e responder a chamada do Presidente;

[...] **XI** - os candidatos que deixarem de se apresentar à Comissão de Ingresso e à Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF por mais de 2 (dois) períodos convencionais terão seu pedido de encaminhamento devolvido à Igreja de origem e sua reapresentação somente se dará no 3º (terceiro) período convencional

subsequente, observando-se a data constante do expediente de devolução da Comissão de Ingresso à Mesa Diretora; [...]

Art. 59. No ato de sua avaliação, pela Secretaria de Educação e Cultura, o candidato deverá:

- I - ler um texto bíblico escolhido pelos examinadores;
- II - fazer uma exposição oral, ao comando do examinador, sobre sua experiência de conversão e chamada ministerial;
- III - obter quantidade de acertos igual ou superior a cinquenta por cento das questões formuladas.

§ 1º. A prova deverá avaliar:

- I - conhecimento bíblico;
- II - práticas ministeriais de Evangelistas e Pastor;
- III - noções de Direito Eclesiástico;
- IV - noções de Direito Constitucional Brasileiro (Dos Princípios Fundamentais – arts. 1º a 4º; Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos – art. 5º; Dos Direitos Sociais – arts. 6º a 11; Da Nacionalidade, art. 12; Da Organização Político-Administrativa, arts. 18 e 19);
- V - doutrinas defendidas pelas Assembleias de Deus no Brasil;
- VI - vida cristã;
- VII - Ética Ministerial.

§ 2º. No ato da inscrição será fornecido manual de ingresso e ordenação que conterà obrigatoriamente material didático referente aos itens acima.

Art. 60. Quando se tratar de Ministro procedente de outra Convenção Regional ou Estadual vinculada à CGADB, o requerimento do candidato deve fazer-se acompanhar de Carta de Transferência emitida por aquela instituição.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o candidato estará isento do disposto no art. 59.

Art. 78. No texto do Código de Ética deverá constar a obrigatoriedade de ampla divulgação dos deveres dos Ministros ao conjunto de membros de cada Igreja.



CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

Av. Comercial Sul, QSA 12 lote 07 sala 206, Edifício Karim Jebrine - Taguatinga - DF,
CEP 72.015-120 Fone: (61) 3224-9817 www.ceaddif.com.br/

Parágrafo único. O Código de Ética será observado pela Câmara de Educação da Secretaria de Educação e Cultura, para avaliação de candidato a ingresso ou ordenação.

O Ministro Evangélico é líder eclesiástico responsável pela condução de vidas no que respeita a questões espirituais, não podendo escusar-se ao atendimento em outras áreas para as quais se compreenda expandida sua liderança, ressalvando as vedações quanto aos exercícios irregulares de ofícios. (CÓDIGO DE ÉTICA CEADDIF, 2012, p. 90).